



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA ☐ VARA DA
COMARCA DE JUZEIRO DO NORTE/CE.**

ANA KLEANIelly DOS SANTOS AMARO, brasileira, solteira, do lar, portadora do RG nº 200809035480 SSP/CE e do CPF nº: 049.494.273-85, residente e domiciliado na Rua Manoel Tavares Lopes, nº 295, bairro Frei Damião, CEP: 63.044-090, na cidade de Juazeiro do Norte/CE, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, por intermédio do seu advogado infra-assinado (instrumento de procuração - doc. anexo), com fulcro no art. 318 e seguintes do Código de Processo Civil, promover a presente **AÇÃO DE COBRANÇA DE INDENIZAÇÃO SECURITÁRIA DPVAT** com fulcro na Lei 8.441/92, que dá nova redação à Lei Federal nº 6.194/74, e nos demais dispositivos legais aplicáveis à espécie, em face de **SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A**, inscrita no CNPJ n. 09.248.608/0001-04, situada à Rua da Assembleia, nº 100, 16º andar, Centro – Rio de Janeiro – RJ, CEP – 20011 – 000, pelo que declara e passa a expor:

1 –PRELIMINARMENTE

1.1 – NOTIFICAÇÕES E INTIMAÇÕES:

Preliminarmente, requer a Vossa Excelência que todas as intimações e notificações atinentes ao presente feito sejam dirigidas ao **Dr. Thomaz Antonio Nogueira Barbosa (OAB/CE 20.787)**, sob pena de nulidade processual (art. 272, §2º do CPC).

1.2 - DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA:

Inicialmente, requer os benefícios da justiça gratuita, em razão de não possuir recursos suficientes para arcar com as custas e despesas processuais, haja vista expressa previsão no Código de Processo Civil, não sendo óbice à benesse a constituição de advogado. Senão vejamos:

Art. 98. A pessoa natural ou jurídica, brasileira ou estrangeira, com insuficiência de recursos para pagar as custas, as despesas processuais e os honorários advocatícios tem direito à gratuidade da justiça, na forma da lei.

§ 1º A gratuidade da justiça compreende:

I - as taxas ou as custas judiciais;

Art. 99. O pedido de gratuidade da justiça pode ser formulado na petição inicial, na contestação, na petição para ingresso de terceiro no processo ou em recurso.

[...]



§ 4º A assistência do requerente por advogado particular não impede a concessão de gratuidade da justiça.

2 – DA SITUAÇÃO FÁTICA E JURÍDICA:

A requerente foi vítima de acidente de trânsito ocorrido no dia 17 de fevereiro de 2018, tendo lesões gravíssimas como resultado do incidente mencionado. Vejamos:

1. Fratura do Rádio Distal à Direita;
2. Fratura de 2º, 3º e 5º metatarsos do pé direito.

Em virtude das lesões sofridas a requerente precisou ser submetida a tratamento cirúrgico osteossíntese com pinos, carecendo de um longo período de recuperação. Como consequência do acidente mencionado lhe sobrevieram amargas sequelas como limitação de 60% da mobilidade do pé direito, prejudicando o desempenho de suas atividades quotidianas.

Conforme atestado médico, a lesão apresentada tem caráter de invalidez permanente, ou seja, não há possibilidade de recuperação significativa ou de cura.

Em virtude disto recebeu, de forma administrativa, a quantia de R\$ 5.062,50 (cinco mil e sessenta e dois reais e cinquenta centavos), em 08 de junho de 2018, conforme se pode comprovar dos documentos acostados à Inicial.

À vítima de acidente de veículo automotor aplica-se a Lei nº 6.194/74 (Seguro Obrigatório de Danos Pessoais causados por Veículos Automotores de Via Terrestre ou por sua carga, a pessoas transportadas ou não), conforme disposto no Art. 3º, II:

Art. 3º Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no artigo 2º compreendem as indenizações por morte, invalidez permanente e despesas de assistência médica e suplementares, nos valores que se seguem, por pessoa vitimada:
II - até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de invalidez permanente;

Entre o que é devido (R\$ 13.500,00), conforme art. 3º da Lei 6194/74, e o que foi pago de modo administrativo (R\$ 5.062,50), resta clara como a luz do sol uma diferença a título indenizatório/reparatório de R\$ 8.437,50 (oito mil quatrocentos e trinta e sete reais e cinquenta centavos).

Saliente-se que, a **comprovação do nexó de causalidade entre o fato e o dano sofrido pelo Autor são circunstâncias suficientes para a viabilidade do direito à indenização securitária pleiteada**, independentemente de culpa (art. 5º da Lei 6194/74), se manifestando assim a jurisprudência pátria. Cito:

SEGURO OBRIGATÓRIO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES
APELAÇÃO CÍVEL 4550/96 - Reg. 3204-1 Cod. 96.001.04550 QUARTA



CÂMARA - Unânime Juiz: PAULO GUSTAVO REBELLO HORTA - Julg: 27/06/96 DPVAT. FALTA DE CONTRATAÇÃO DO SEGURO. LEI N. 8441/92. INCONSTITUCIONALIDADE. INOCORRENCIA. [...] **A indenização por morte em acidente de trânsito e devida, mediante simples prova do acidente, ainda que não recolhido o DPVAT. Cabe a seguradora acionada reaver do consórcio o que tiver satisfeito em face da aplicação do art. 7. da Lei n. 8441/92.**(grifo nosso)

Assim sendo, buscando o pagamento integral do *quantum* devido pela Requerida, ingressa com a presente ação pleiteando a diferença securitária com base na Lei nº. 6.194/74.

3 – NECESSIDADE DE PERÍCIA TÉCNICA À SOLUÇÃO DA LIDE:

A realização de perícia judicial é indispensável à solução das demandas referentes ao Seguro DPVAT, haja vista que somente o laudo do *experté* capaz de delimitar a extensão do dano sofrido e a justa indenização para tanto.

Portanto, requer, a **não realização da audiência de conciliação e a designação da perícia tão logo seja apresentada a Contestação**, tudo conforme expressão disposição dos arts. 464, *caput* e 465, *caput*, ambos do CPC.

4 – DO PRAZO PRESCRICIONAL:

Diante da violação de um direito, nasce para o Autor/Vítima uma pretensão (Art. 189, CPC). Contudo, a pretensão pode ser extinta pela sua inércia (inatividade durante determinado decurso de tempo), configurando o nascedouro da prescrição.

Com as ações referentes ao Seguro DPVAT não seria diferente. Nesse sentido, o Enunciado Sumular nº 405 dispõe que **“A ação de cobrança do seguro obrigatório (DPVAT) prescreve em três anos”**, cujo termo inicial é a ciência da incapacidade (Súmula 278, STJ) ou, tendo havido pagamento administrativo parcial, interrompe-se o prazo prescricional, iniciando-se um novo prazo trienal a partir desse momento (TJ-PE - APL: 28405020108171370 PE 0002840-50.2010.8.17.1370 ; TJ-SP - APL: 02192464320108260100 SP 0219246-43.2010.8.26.0100).

Portanto, claramente demonstrado, *in casu*, que não houve prescrição quanto ao direito do Requerente, haja vista que entre o termo inicial e o termo final não transcorreu lapso temporal superior a 03 anos.

6– DOS PEDIDOS:

Destarte, ante o exposto, REQUER:

- a) A concessão da gratuidade da justiça em razão da declaração que segue em anexo e conforme expressa disposição legal (arts. 98, *caput* e §1º, I e 105, *caput*, ambos do CPC);



- b) Que todas as intimações e notificações atinentes ao presente feito sejam dirigidas ao **Dr. Thomaz Antonio Nogueira Barbosa (OAB/CE 20.787)**, sob pena de nulidade processual (art. 272, §2º do CPC), bem como, que os eventuais alvarás sejam expedidos em nome de **Antônio Allan Leite Saraiva (OAB/CE 23.502)** ou **Thomaz Antonio Nogueira Barbosa (OAB/CE 20.787)**;
- c) A não realização da audiência conciliatória, com a consequente cientificação do prazo de 15 dias para apresentar Contestação, sob pena de revelia e consequente presunção de veracidade dos fatos articulados na inicial;
- d) A designação, tão logo seja apresentada a contestação, da perícia judicial(arts. 464 e 465 do CPC);
- e) A PROCEDÊNCIA da presente ação, com a condenação da requerida ao pagamento da diferença da indenização do seguro obrigatório DPVAT no valor R\$8.437,50 (oito mil quatrocentos e trinta e sete reais e cinquenta centavos), com juros de 1% a.m. contados desde a data do acidente, conforme Súmula 54 do STJ e atualizados à data da efetiva liquidação, com fulcro no artigo 3º, II da Lei 6.194/74;
- f) A condenação da Requerida nas custas processuais (art. 84 do CPC), bem como nos honorários advocatícios no valor de 20% da condenação.

Protesta e requer provar o alegado por todos os meios de prova em direito admitidos, sem exceção de nenhuma, especialmente pelos documentos que instruem esta Inicial.

Dá-se a esta causa o valor de R\$ 8.437,50 (oito mil quatrocentos e trinta e sete reais e cinquenta centavos).

Nestes termos,
Pede Deferimento.

Barbalha-CE, 20 de julho de 2018.

Thomaz Antonio Nogueira Barbosa
OAB/CE 20787

Antônio Allan Leite Saraiva
OAB/CE 23502

Rivânia Alves Santos
OAB/CE 39.114

Ingrid Costa Cardoso
OAB/CE 39.417



ACTUS

Advogados Associados

“PROCURAÇÃO “AD JUDICIA”

OUTORGANTE: Ana Klemielli dos Santos Amorim, brasileira, solteira, do cart. profissional do RG nº 2068091035, 480, e do CPF nº 049.494.213-85, residente e domiciliada na Rua Manoel Teodoro Lopes, nº 295, Bairro, Jurej, Domias, CEP 63.244-090, na cidade de Juazeiro do Norte/CE

OUTORGADO: THOMAZ ANTÔNIO NOGUEIRA BARBOSA, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/CE sob o n.º 20.787 e ANTONIO ALLAN LEITE SARAIVA, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/CE sob o n.º 23.502, ALANA CORREIA DOS SANTOS, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/CE sob o n.º 30.218, ANDEISE SILVA FARIAS NOGUEIRA, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/CE sob o n.º 35.332, ambos com escritório situado à Rua Zuca Sampaio n.º 649, Santo Antônio, Barbalha/CE onde recebe intimações e avisos.

PODERES: O(A) outorgante concede os mais amplos, gerais, especiais e ilimitados poderes, para representá-lo(a) junto ao foro em geral, conforme o artigo 105 do CPC, bem como os poderes da cláusula “ad judicium et extra”, em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito as ações competentes e defendê-lo(os(as) nas contrárias, seguindo umas e outras, até final decisão, usando dos recursos legais, acompanhando-o(a) e promovendo quaisquer medidas preliminares, previstas ou asseguratórias dos seus direitos e interesses; conferindo-lhe, também, poderes especiais para transigir, desistir, renunciar ao direito sobre que se funda a ação e/ou procedimento, requerer gratuidade da justiça, enfim, receber e dar quitação de valores depositados em instituições financeiras, firmar compromisso, perante qualquer juízo, instância ou tribunal, propor execução, requerer insolvência, rescisória, embargos, agravos, agindo em conjunto ou separadamente, podendo, ainda, representar junto às instituições financeiras e repartições públicas federais, estaduais e municipais; empresas públicas, autárquicas, sociedades de economia mista, pessoas jurídicas de direito público/privado ou pessoas físicas em geral, podendo substabelecer (em conjunto ou isoladamente), com ou sem reserva de poderes, o presente mandato, dando tudo por bom, firme e valioso, enfim, poderá o(s) procurador(es), praticar(em), alegar(em), promover(em) e assinar(em) todos os atos necessários ao bom e fiel cumprimento do presente mandato.

DECLARA o outorgante, nos termos da Lei nº 13.105/15, Arts. 98 e 99 de que não possui recursos suficientes para arcar com as despesas do processo em afetar diretamente o seu próprio sustento e de sua família.

Barbalha/CE, 28 de junho de 2018

X Ana Klemielli dos Santos Amorim

TRABALHADOR

Esta é a sua Carteira de Trabalho - CTPS, instituída pelo então Presidente Getúlio Vargas, por intermédio do Decreto nº 22.035 de 29.10.1932 e posteriormente reformulada pelo Decreto-lei nº 5.452 de 01.05.1945 que aprovou a CLT. Ela é o documento obrigatório para o exercício de qualquer emprego ou atividade profissional.

Nela deverão ser registrados todos os dados do Contrato de Trabalho, elementos básicos para o reconhecimento dos seus direitos perante a Justiça do Trabalho, bem como para a obtenção da aposentadoria e demais benefícios Previdenciários, garantindo, ainda, sua habilitação ao seguro desemprego e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O conjunto de anotações contido neste documento e o seu estado de conservação, espelham a conduta, a qualificação e as atividades profissionais do seu portador.

Pela sua importância, é seu dever protegê-la e cuidá-la, pois além de conter o registro de sua vida Profissional e a garantia da preservação e validade de seus direitos como trabalhador e cidadão, contribui para assegurar o seu futuro e o de seus dependentes, tendo validade, também, como documento de identificação.

CONFECIONADA COM RECURSOS DO
FAT - FUNDO DE AMPARO AO TRABALHADOR.

VISITE O PORTAL MTE: www.mte.gov.br

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO

CARTEIRA DE TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

160.33458-58-4

4498490

0030

CE

Ana Kleanielly dos Santos Amaro



QUALIFICAÇÃO CIVIL - BRASILEIRO

MEMOCE
FOLHA 02

ANA KLEANIelly DOS SANTOS AMARO

FILIAÇÃO..... VICENTE EUGENIO AMARO

ADRIANA VIEIRA DOS SANTOS

NASCIMENTO..... 24/05/1992 SEXO: FEMININO

ESTADO CIVIL..... SOLTEIRO

NATURALIDADE: FORTALEZA - CE

DOCUMENTO..... C. I. 2008097035480 30/07/2008 SSPDS CE

LEI Nº 9.049, DE 16 DE MAIO DE 1995

CPF..... 049.494.273-85 CNH.....

TIT. ELEITOR: SEÇÃO: ZONA:

LOCAL/DATE DE EMISSÃO: GRTE/CE - 03/12/2010

ALTERAÇÃO DE IDENTIDADE

FILIAÇÃO

DATA DE NASC. DE

DATA

DOCUMENTO

ASSINATURA E CARIMBO DO SERVIDOR

MOTIVO

NOME

DOCUMENTO

ASSINATURA E CARIMBO DO SERVIDOR

MOTIVO

NOME

DOCUMENTO

ASSINATURA E CARIMBO DO SERVIDOR

MOTIVO

NOME

DOCUMENTO

ASSINATURA E CARIMBO DO SERVIDOR

MOTIVO

LEI Nº 9.049, DE 16 DE MAIO DE 1995

A. CASAMENTO | C. DIVÓRCIO | E. RECONHECIMENTO DE PATERNIDADE | G. DATA DE NASCIMENTO
B. SERVIDOR | D. ADQ/24 | F. SUPLENTE AVULSO INICIAL

NOME: ANA KILIANIELLY DOS SANTOS AMARO
 FILIAÇÃO: VICENTE EUGENIO AMARO E ALBIRAMA VIEIRA DOS SANTOS
 NATURALIDADE: PORTALEZA-CE
 DATA DE NASCIMENTO: 24/05/1992
 SEXO: F
 ENDEREÇO: LRT. NASC. LRT-51 L.A-102 P. 145 PARANGABA/PORTALEZA-CE
 CEP: 61.100-000
 ASSINATURA DO DETENTOR: [Assinatura]
 DATA DE EMISSÃO: 10/08/2018



Nº DO CLIENTE
7573190-8
Para agilizar seu atendimento, utilize o nº acima sempre que entrar em contato conosco.

A Tarifa Social de Energia Elétrica foi criada pela Lei nº 10.438 de 26 de abril de 2002
Companhia Energética do Ceará
Rua Padre Valdevino, 150
CEP 60135-040 | Fortaleza CE
CNPJ 07047251/0001-70 | CGF 06.105.848-3



CONTA DE ENERGIA ELÉTRICA GRUPO B | SÉRIE B-4 | Nº 514002003

Rota 14 13000 14 740000 - 7 Data de Emissão 20/02/2018

Nome ANA KLEANIelly DOS SANTOS AMARO

End. Postal RU MANOEL TAVARES LOPES 00295
FREI DAMIAO - JUAZEIRO DO NORTE - 63044090

Medidor 7925362 Poste 0000 0000

Classe 01-RESIDENCIAL 07-BX. RENDA MONOFASICA de Potência

RG / CPF / CNPJ 049494273-85 CGF

Nome do Responsável

DATAS

Mês de Referência Fev/2018
Data da Apresentação 20/02/2018
Previsão Próxima Leitura 21/03/2018

INDIC. DE QUALIDADE DO FORNECIMENTO

Veja a legenda no verso desta conta.
Conjunto JUAZEIRO DO NORTE
Mês Dez/2017 EUSD 27,36
DICRI = 0,00 P

ICMS

Base de Cálculo (R\$) 96,96
Alíquota 27,00%
Valor do Imposto 26,17

Padrão Individual			Apuração Individual		
Mensal	Trim.	Anual	Mensal	Trim.	Anual
5,07	10,15	20,30	0,00	0,00	6,75
DIC					
3,17	6,35	12,70	0,00	0,00	5,00
FIC					
2,85			0,00		
DMIC					

ÁREA RESERVADA AO CONTROLE FISCAL

0008.D3EB.E402.F56B.D000.8692.EB6F.EC2E

INFORMAÇÕES SOBRE O FATURAMENTO DO CONSUMO

Leit. Atual	Leit. Anterior	Const.	Consumo (kWh)	Cons. Incl.	Cons. Fat.	Tarifa (R\$/kWh)	Valor (R\$)
14799	14654	1,00	145	0,00	145	0,4409 0,40124 0,60167	7,02 20,09 27,09
20/02/18	22/01/18		29 DIAS		145		62,19

DESCRIÇÃO

VALOR CONSUMO DO MES 62,19
ICMS COMPLEMENTAR BAIXA RENDA-CONV CONFAZ 079 9,38
MULTA MORATORIA REF 01/2018 1,43
PIS-COFINS COMPLEMENTAR-TARIFA BAIXA RENDA 2,32

VENCIMENTO 27/02/2018

TOTAL A PAGAR (R\$) 74,32

COMPOSIÇÃO DO VALOR DE CONSUMO

Energia	21,37
Transmissão	2,13
Distribuição	14,51
Encargos Setoriais	5,02
Tributos (ICMS PIS/COFINS)...	29,86
TOTAL	72,89

HISTÓRICO DE CONSUMO (últimos 12 meses)

152	145	155	153	159	159	150	158	126	133	174	148	172
MEJ	Fev	Jan	Dez	Nov	Out	Set	Ago	Jul	Jun	Ma	Abr	Mar

CONSUMO CONSCIENTE - EMISSÃO DE CO₂ (kg/kWh)

Compensa suas emissões pelo consumo de energia elétrica.
Emitido kg (CO₂) 62,67
Compensado kg (CO₂) 0,00
Obsolescência Ecológica (%CO₂)

INFORMAÇÕES IMPORTANTES E AVISOS DE VENCIMENTO

CONTAS EM ATRASO

AVISO DE DÉBITO VENCIDO:
Informamos existir débitos vencidos sem acréscimos legais até esta data, no valor de R\$ 207,44. Seu fornecimento de energia poderá ser suspenso em até 90 dias contados a partir da fatura vencida e não paga.

DÉBITOS ANTERIORES

Mes/Ano	Valor R\$
12/2017	105,02
01/2018	102,42

Consta desta fatura R\$ 3,69 referente a PIS e COFINS. Alíquotas: PIS:0,68% e COFINS:3,14%
(Art. 9º Lei nº 10.409/2002 - ANEEL e Lei nº 10.537/02 e 10.833/03)

Para o mês de fevereiro-18 a bandeira será VERDE, sem custo adicional para os consumidores.

Nº do Cliente: 7573190-8 Referência: Fev/2018
Data de Emissão: 20/02/2018 Total a Pagar (R\$): 74,32
Nº da Nota Fiscal: 514002003 Nº de Controle: 0007573190 00021 39232 35

8381000000-0 74320031000-1 00075731900-9 00213923200-8





GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ

Secretaria da Segurança Pública e Defesa Social
Superintendência da Polícia Civil
20ª Delegacia Regional de Juazeiro Do Norte
Rua Beata Maria de Araújo, nº 02, Romeirão, J. do Norte/CE - CEP.:63.050-720
Fone/fax: (88) 3102-1116 / 31021118 — E-mail: drjuazeiro@policiacivil.ce.gov.br

CERTIDÃO

NARCÉLIO DE SOUSA SILVA, Escrivão de Polícia Civil em exercício na 20ª Delegacia Regional de Juazeiro do Norte/CE, no uso de suas atribuições legais etc. ...

CERTIFICO, a pedido verbal da senhora **ANA KLEANIelly DOS SANTOS AMARO**, RG Nº 2008097035480 SSP/CE, **QUE CONSTA** no Sistema de Informações Policiais — SIP, a ocorrência Inquérito Policial Nº 488 — 280/2018, registrado nesta Delegacia Regional de Juazeiro do Norte/CE, em 17/02/2018, por volta de 15 h 00 min 00 s; **CONSTA** no citado inquérito a pessoa de **ANA KLEANIelly DOS SANTOS AMARO**, filha de Vicente Eugenio Amaro e Adriana Vieira dos Santos, nascida aos 24/05/1992, natural de Fortaleza/CE, como vítima de lesão corporal culposa no trânsito (art. 303 do CTB); **CONSTA** a pessoa de **REGINALDO FERNANDES DA SILVA**, RG: 2007635802-4 SSPDS como infrator do referido delito, o qual conduzia o veículo **YAMAHA/YBR125 FACTOR K1**, Placa: **PMG4797**; **QUE** entregamos à solicitante **cópia** (extraída do SIP3W) de Termo de Depoimento de **CARLOS MATEUS BEZERRA FLORES** (policial militar que prendeu o infrator), bem como a Guia 488 - 741 / 2018.

O referido é verdade. Dou Fé Pública.

Dada e lavrada na 20ª Delegacia Regional de Polícia Civil de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, em 1º de março de 2018.

Narcélio de Sousa Silva
Escrivão de Polícia Civil



CARTÓRIO PARIZ
A presente fotocópia confere com a original exibida nestas Notas. CONFERIDO (*Antônio*). DOU FÉ. Juazeiro do Norte -Ceará, 06/03/2018.

Maxwell Pariz Xavier

[EM:1,28][FE:0,05][SE:0,84][FA:0,06][FR:0,06][ISS:,03][TT:2,32]

Antônio Maurício Gomes de Sousa Junior
ESCREVENTE AUTORIZADO

CARTÓRIO PARIZ
Antônio Maurício Gomes de Sousa Junior
ESCREVENTE AUTORIZADO

EM BRANCO

EM BRANCO

EM BRANCO

CARTÓRIO PARIZ

A presente fotocópia confere com a original exibida
nestas Notas. CONFERIDO (). DOU FÉ. Juazeiro
do Norte - Ceará, 06/03/2018.

Maxwell Pariz Xavier

[EM: 12/03/2018 09:05] [SE: 0.84] [FE: 0.06] [IF: 0.06] [R: 0.06] [T: 0.06] [Z: 0.06]

CARTÓRIO PARIZ
ESCRITÓRIO AUTORIZADO



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

POLÍCIA CIVIL

DELEGACIA REGIONAL DE JUAZEIRO DO NORTE



TERMO DE DEPOIMENTO EM AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE QUE PRESTA O CONDUTOR: CARLOS MATEUS BEZERRA FLORES

INQUÉRITO Nº 488 - 230 / 2018

Aos 17 dia(s) do mês de Fevereiro de 2018, nesta cidade de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, onde pela(s) 16:14 hora(s) presente se achava o(a) Bel(a) **CARLA NOGUEIRA GUEDES**, Delegado(a), comigo **ORLANDIN GALDINO DE ARAUJO**, Escrivã(o) de seu cargo, ao final assinado, na seqüência do Auto de Prisão em Flagrante Delito em que é autuado **REGINALDO FERNANDES DA SILVA**, passou-se à inquirição do CONDUTOR **CARLOS MATEUS BEZERRA FLORES**, nacionalidade Brasil, solteiro(a), 2o. grau completo, agente de transito, filho(a) de **CICERO FERREIRA FLORES** e **MARIA DA GLORIA BEZERRA DANTAS**, nascido(a) em 25/11/1989, natural de Juazeiro do Norte/CE, CPF: 035.793.533-06, RG: 96029532048 SSP, residente à Rua Beata Maria de Araujo - Sede do Demutran, 0, Romeirão - Juazeiro do Norte/CE, telefone (88) 8808-1710. Testemunha sem impedimento legal, compromissada na forma da lei, advertida das penas cominadas de falso testemunho, inquirida pela Autoridade, que providenciou a incomunicabilidade das partes, DISSE: QUE, Que é Agente de Trânsito do Demutram de Juazeiro do Norte e hoje por volta das 11h a equipe foi acionada via CIOP's sobre a ocorrência de uma colisão entre dois veículos, com vítima, na Rua Manoel Tavares Lopes, Nº657, Bairro Frei Damião, Juazeiro do Norte; Que ao chegarem no local a SAMU já havia levado a criança e estava fazendo os atendimentos na mãe da criança, condutora de uma das motocicletas; Que ao chegarem no local estavam as duas motocicletas ao solo, cerca de um metro de distância uma da outra, e estavam ao solo a mulher(vítima) e o homem(autor); Que no local do acidente a via era de mão dupla e a motocicleta da vítima de placas OIM5518, Honda POP 100, cor vermelha, estava caída ao solo quase ao centro da via, e a outra motocicleta, de placas PMG4797, Yamaha Factor, cor vermelha, estava caída ao solo na via mais a direita, sentido Juazeiro do Norte para Barbalha; Que o condutor da motocicleta de placas PMG4797, chama-se Reginaldo Fernandes da Silva, RG 2007635802-4 e CPF 606535373-60, e não possui habilitação e ainda estava

EM BRANCO

EM BRANCO

EM BRANCO



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
 SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL
 POLÍCIA CIVIL
 DELEGACIA REGIONAL DE JUAZEIRO DO NORTE



INQUÉRITO Nº 488 - 230 / 2018

visivelmente embriagado, conforme Exame de Bafômetro que foi feito e teve como resultado 1,06lts (ar alveolar), em anexo; Que a condutora da motocicleta de placas OIM5518, chama-se Ana KLEANIELLY dos Santos Amaro e estava com seu filho Hwdson Jose Kawã Pereira dos Santos, de 1 ano e seis meses de idade, na motocicleta em comento; Que Ana Kleanielle foi socorrida para o Hospital Regional e a criança para o Hospital infantil Maria Amélia; Que segundo a mãe de Ana Kleanielly, Adriana Vieira dos Santos Amaro, a criança sofreu apenas escoriações leves, mas a filha (Ana) está com quase todos os dedos do pé quebrado e também o pulso quebrado; Que quando chegaram no local Reginaldo estava ao solo, mas quando o declarante foi pedir o documento dele, Reginaldo levantou-se e ficou tentando evadir-se do local, contudo, a população que estava no local não permitiu; Que em razão de ele querer evadir-se do local, a equipe do Demutram pediu apoio a Polícia Militar; Que quando a Polícia Militar chegou, Reginaldo já estava tentando evadir-se novamente do local e a PM foi pegá-lo já a quase 100 metros do local; Que então a Polícia Militar levou Reginaldo para a UPA e lá o Demutran fez o teste do Bafômetro e em seguida vieram para a Delegacia Plantonista para que fossem feitos os procedimentos cabíveis; Acrescenta que os dois veículos em comento irão para o depósito do Demutram; Que a condutora do outro veículo, Ana Kleanielly também não possui habilitação;. Nada mais disse nem lhe foi perguntado pelo que mandou a autoridade que fosse encerrado este termo, que depois de lido e assinado, fica este fazendo parte integrante do Auto de Prisão Flagrante Delito epigrafado.

Autoridade Policial: _____

DEPOENTE : _____

Escrivã(o) de Policia : _____



EM BRANCO

EM BRANCO

EM BRANCO



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL
POLÍCIA CIVIL
DELEGACIA REGIONAL DE JUAZEIRO DO NORTE



GUIA POLICIAL À PERÍCIA FORENSE

INQUÉRITO Nº 488 - 230 / 2018

GUIA Nº **488 - 741 / 2018**

JUAZEIRO DO NORTE, 1 de Março de 2018

Natureza do Exame: **CORPO DE DELITO**

Requisito à Perícia Forense o exame **LESAO CORPORAL** da pessoa abaixo qualificada:

Nome: **ANA KLEANIelly DOS SANTOS AMARO**

Nacionalidade: **BRASIL**

Data de Nascimento: **24/05/1992**

Grau de Instrução: **ALFABETIZADO**

Filiação: **VICENTE EUGENIO AMARO**

ADRIANA VIEIRA DOS SANTOS

Documento de Identificação: **RG**

Órgão Emissor: **SSP**

Residência: **RUA MANOEL TAVARES LOPES, 185, FREI DAMIAO - JUAZEIRO DO NORTE/CE**

Local da Ocorrência: **R MANOEL TAVARES LOPES, 657, FREI DAMIAO - JUAZEIRO DO NORTE/CE**

Data e Hora da Ocorrência: **17/02/2018 11:00**

Observação: **AFIRMA QUE SOFREU FRATURA NO PÉ DIREITO E PUNHO DIREITO EM DECORRÊNCIA DO FATO APURADO NO IP 488-280/2018.**

Lauda para: **DELEGACIA REGIONAL DE JUAZEIRO DO NORTE**

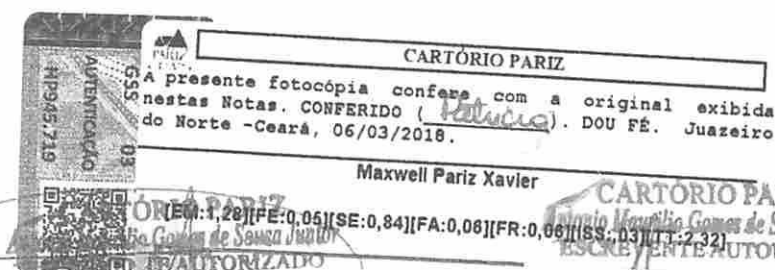
Naturalidade: **FORTALEZA/CE**

Estado Civil: **SOLTEIRO(A)**

Profissão: **DO LAR**

Número: **2008097035480**

UF: **CE**



CARTÓRIO PARIZ
Maxwell Pariz Xavier
ESCRIVÃO AUTORIZADO

DELEGADO(A) **JULIANO MARCULA DE ALMEIDA LIMA - 300520-1-3**

TERMO DE RECEBIMENTO DE GUIA POLICIAL À PERÍCIA FORENSE

Declaro que recebi da **DELEGACIA REGIONAL DE JUAZEIRO DO NORTE** a Guia de número **741 / 2018** do município de **JUAZEIRO DO NORTE**.

Em **07/03/2018**.

X Adriana Vieira dos Santos Amaro
Nome/Assinatura

EM BRANCO

EM BRANCO

EM BRANCO

SINISTRO 3180174732 - Resultado de consulta por beneficiário

VÍTIMA ANA KLEANIelly DOS SANTOS AMARO

COBERTURA Invalidez

PONTO DE ATENDIMENTO RECEPTOR DO PEDIDO DE INDENIZAÇÃO Sabemi

Seguradora S/A-Filial Fortaleza-CE

BENEFICIÁRIO ANA KLEANIelly DOS SANTOS AMARO

CPF/CNPJ: 04949427385

Posição em 07-06-2018 06:49:14

Seu pedido de indenização está em fase final de análise na Seguradora Líder DPVAT. Em breve, o pagamento da indenização será liberado. Volte a consultar seu processo neste site dentro de 4 dias.

Data do Pagamento	Valor da Indenização	Juros e Correção	Valor Total
08/06/2018	R\$ 5.062,50	R\$ 0,00	R\$ 5.062,50

Dr. Jofrânio Bandeira F. de Caldas

Clínica Médica - Cirurgia Geral

- Especialização em Medicina da Família e Comunidade.
- Pós-Graduação (Residência Médica em Cirurgia Geral)

Atestado Médico
 O paciente Auro Klia mi-
 ll, do Santo Amaro, sofreu
 acidente de moto no dia
 17/02/2018 que resultou em
 fratura do punho (extensi-
 ão distal do rádio) direito
 e fratura do pé (2º, 3º e 5º me-
 tarsos) direito. Recebeu tratamen-
 to (ortossinta com gipsos = 60 dias
 no punho e pé direitos). apre-
 senta sequelas motoras
 (limite de 60% do movimen-
 to do punho direito e 50% do pé
 direito). Recebeu alta definitiva
 no dia 09/05/2018.

10/05/2018

Dr. Jofrânio B. F. de Caldas
 MÉDICO
 CREMEC: 6795

Av. Ailton Gomes, 2478 - Pirajá - Juazeiro do Norte-CE - Px. ao Banco do Brasil
 Anexo Laboratório Vidanalise

(88) 3571.1449 / 0800.0791441 / 9 8829.6724 / 9 9689.5332



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
Secretaria da Saúde



CERTIDÃO NARRATIVA

CERTIFICAMOS, em virtude da faculdade que nos é conferida por lei e, tendo em vista requerimento por escrito da parte interessada, que o SAMU 192 CEARÁ prestou atendimento à Sra. ANA KLEANIelly DOS SANTOS AMARO, portadora do RG 2008097035480 inscrita no CPF 049.494.273-85, no dia 17/02/2018, às 11h30, no município de Juazeiro do Norte/CE, na rua Manoel Tavares Lopes, vítima de colisão moto com moto, sendo encaminhada para o Hospital Regional do Cariri - HRC. E para constar em, Ana Cristine Medeiros Silva Ana Cristine Medeiros Silva, Assessora Técnica, lavrei a presente Certidão, a qual vai datada e assinada por MARIA DAS GRAÇAS TORRES, ASSESSORA EXECUTIVA.

Eusébio, 21 de Fevereiro de 2018


Maria das Graças Torres
ASSESSORIA EXECUTIVA


Marco Antonio Bezerra Rulim
Direção Médica Adm.
192 Base Juazeiro do Norte

FICHA DE ATENDIMENTO

IDENTIFICAÇÃO PACIENTE/CADASTRO

Nome: ANA KLEANIelly DOS SANTOS AMARO
Pront.: 49748 Data Nasc.: 24/05/1992 Idade: 25 ano(s) 8 mes(es) e 24 dia(s) Admissão: 17/02/2018 12:20
Mãe: ADRIANA VIEIRA DOS SANTOS
Sexo: Feminino RG: 2008097035480 Município: JUAZEIRO DO NORTE
CEP 63010-000 Bairro: FREI DAMIAO Tel.: 88 98805-6172
Endereço: RUA MANOEL TAVARES LOPES 185 Num: 185

CLASSIFICAÇÃO DE RISCO

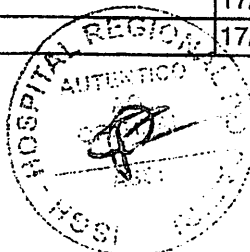
Risco: LARANJA Classificador ANA QUITERIA GONCALVES AQUINO Horário 17/02/2018 12:20
Queixa: PACIENTE VITIMA DE ACIDENTE DE TRANSITO, SEM USO DE CAPACETE, REFERE DOR EM MSD-
PUNHO+ MID EM TORNOZELO + ESCORIAÇÕES + HISTORIA DE TONTURA
Fluxograma: TRAUMA MAIOR
MECANISMO DE TRAUMA SIGNIFICATIVO

ATENDIMENTO MÉDICO

Médico: FELIPE GUSTAVO CORDEIRO FEITOZA CRM: 6 Nº: 412375 Horário 17/02/2018 12:21
Acidente: Sim Agressão: Não Peso: P.A.:
Eixo: OBSERVAÇÃO INTERMEDIÁRIA II
Hipótese Diagnóstico: CONTUSAO DE OUTRAS PARTES DO PUNHO E DA MAO
Comorbidade:
HDA/Exame Físico:
ACIDENTE DE MOTO COM DOR E DEFORMIDADE EM PUNHODIREITO E TORNOZELO
ACIDENTE SEM CAPACETE NEGA CEFALIA, VOMITOS, NAUSEAS OU SINCOPE
NEG CERVICALGIA
ABD E TORAX SEM ALTERAÇÕES

EXAME

Nome	Data Solicitação	Urgente	Situação
RX TORAX PA (0204030170)	17/02/2018 12:21	Sim	Pendente
RX PE D AP/OBLIQ (0204060150)	17/02/2018 12:21	Sim	Pendente
RX COLUNA CERVICAL AP/LATERAL (0204020034)	17/02/2018 12:21	Sim	Pendente
RX PUNHO D AP/P (0204040124)	17/02/2018 12:21	Sim	Pendente
RX BACIA AP (0204060095)	17/02/2018 12:21	Sim	Pendente



Dr. Felipe Feitoza
MASTOLOGIA / CIR. GERAL
CRM 8841

INSTITUTO DE SAÚDE E GESTÃO HOSPITALAR - ISGH
HOSPITAL REGIONAL DO CARIRI - HRC
ORGANIZAÇÃO SOCIAL DE SAÚDE

GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ

RELATÓRIO MÉDICO

Paciente: ANA KLEANIelly DOS SANTOS AMARO
Endereço: RUA MANOEL TAVARES LOPES 185 Idade: 25 ano(s) 8 Prontoatório: 49748
Bairro: FREI DAMIAO UF: CEARÁ Sexo: Feminino
CEP: 63010-000 Num: 185 Cidade: JUAZEIRO DO NORTE

Localização
Clínica: CENTRO CIRURGICO Enfermaria: SR Pós-Anestesico Leito: 08
Internação: 17/02/2018 13:51 Alta: * Não Informado * * Não Informado

Relatório Cancelada
Tipo de Saída: Alta Não

Resumo Clínico

PACIENTE FOI VÍTIMA DE FRATURAS DE 2° E 3° METATARSOS E FALANGE PROXIMAL DO 5° PDD DIREITOS; FRATURA DE RÁDIO DISTAL À DIREITA; TODOS FIXADOS COM FIOS DE KIRSCHNER PERCUTÂNEOS E ALINHAMENTO ÓTIMO. BOA EVOLUÇÃO NO PÓS-OP., ALTA COM ORIENTAÇÕES.

Exames Realizados

OS NECESSÁRIOS.

Terapêutica Utilizada

CIRÚRGICA.

Diagnóstico

S923 - FRATURA DE OSSOS DO METATARSO

DIAGNÓSTICOS

Principal	Código	Descrição
Sim	S923	FRATURA DE OSSOS DO METATARSO
Não	S913	FERIMENTO DE OUTRAS PARTES DO PE
Não	S62	FRATURA AO NIVEL DO PUNHO E DA MAO

Condições de Alta

Curado

Data Programada da Alta: 21/02/2018

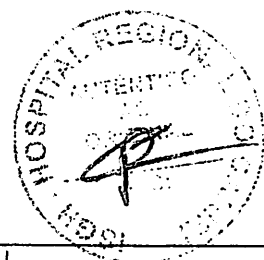
Observações Complementares

PACIENTE VÍTIMA FX'S PÉ/MÃO (D), BOA EVOLUÇÃO PÓS-OP. E CONDIÇÕES DE ALTA HOSPITALAR. NÃO PISA COM O PÉ (D), NÃO MOLHAR IMOBILIZAÇÕES E RETORNO AMBULATORIAL IMPRETERIVELMENTE EM 2 SEMANAS. VIA NAC.

Responsável

Médico: ANDRE LUIS SANTANNA

Data: 21/02/2018



Agendamento		
Data:	Data:	Data:
Hora:	Hora:	Hora:
Código	Código	Código

EXAME

Nome	Data Solicitação	Urgente	Situação
RX COLUNA CERVICAL AP/LATERAL (0204020034)	17/02/2018 12:21	Sim	Realizado
RX PUNHO D AP/P (0204040124)	17/02/2018 12:21	Sim	Realizado
RX BACIA AP (0204060095)	17/02/2018 12:21	Sim	Realizado

PRESCRIÇÃO

Médico: FELIPE GUSTAVO CORDEIRO FEITOZA CRM 8841 17/02/18 14:19

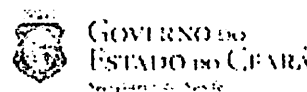
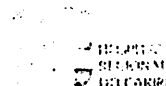
Prescrição	Horário:
DIPIRONA 2ML EV AGORA E 6/6H	
CEFAZOLINA 2G EV AGORA E 1G EV 8/8H	
TRAMAL 50MG +100ML EV 8/8H	
PROFENID 100MG 1AMP+100ML SF EV 8/8H	
RL 1000ML EV EM 12H	
RL 1000ML EV	
DIETA ZERO	

EVOLUÇÃO

Data Cadastro	Usuário Cadastro	Descrição
17/02/2018 17:06	SAMIR SAMAAN FILHO	##### ORTOPEDIA ##### AVALIO PTE QUE REFERE ACIDENTE DE MOTO HOJE. DOR MSD E MID. NEGA ALERGIAS / GESTAÇÃO. EF BEG, EUPNEICA, ORIENTADA, GCS=15 SEM DOR A PALPAÇÃO VERTEBRAL, MSE, BACIA E MIE DOR + DEFORMIDADE ANATOMICA NO PUNHO DIR FCC QDS DIR FCC PE DIR COM DOR A PALPAÇÃO PERFUSAO DISTAL OK RX: FRATURA FECHADA PUNHO DIR; FRATURA EXPOSTA MTTS DIR CD: CURATIVO ESTERIL JEJUM ATB AO CENTRO CIRURGICO

ENCAMINHAMENTO - CONDUTA FINAL☐ Alta. Conduta☐ Observação☐ Referência para:☐ Óbito

INSTITUTO DE SAÚDE E GESTÃO HOSPITALAR - ISGH
HOSPITAL REGIONAL DO CARIRI - HRC
ORGANIZAÇÃO SOCIAL SAÚDE



Relatório de Cirurgia

Data de Conclusão: 17/02/18 23:39

Paciente: ANA KLEANIELLY DOS SANTOS AMARO

Prontuário: 49748

Clínica: CENTRO CIRURGICO

Cirurgião: MARCELO NOGUEIRA LIMA

1º Auxiliar:

Enfermeiro: VERONICA PEREIRA CHAVES MACEDO

Instrumentador:

Dt. Nascimento: 24/05/1992

Enfermaria: Sala Cirurgica

Leito: 03G

Anestesiologia: ** Não Informado **

2º Auxiliar:

Circulante:

Procedimentos Propostos

Código	Descrição	Principal
0408050462	TRATAMENTO CIRURGICO DE FRATURA / LESAO FISARIA DOS METATARSIANOS	S
0408020407	TRATAMENTO CIRURGICO DE FRATURA DA EXTREMIDADE / METAFISE DISTAL DOS OSSOS DO	N

Procedimentos Realizados

Código	Descrição	Principal
0408050462	TRATAMENTO CIRURGICO DE FRATURA / LESAO FISARIA DOS METATARSIANOS	S
0408020407	TRATAMENTO CIRURGICO DE FRATURA DA EXTREMIDADE / METAFISE DISTAL DOS OSSOS DO	N

Diagnóstico pré-operatório:

Relatório Imediato do Patologista:

Exame Radiológico:

Contagem Compressas e Instrumental:

Acidentes e Incidentes:

Anestesia | Ocorrências Principais:

X

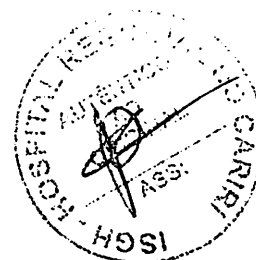
Relatar as Causas que Justifiquem a Longa Duração da Cirurgia:

Grau de Contaminação: Contaminada Tipo de Anestesia: Bloqueio

DESCRIÇÃO DA OPERAÇÃO

VIA DE ACESSO - TÉCNICA - TÁTICA - LIGADURAS - DRENAGEM - SUTURAS - MATERIAL EMPREGADO - ASPECTOS DAS VISCERAS

- 01 - PACIENTE EM DECUBITO DORSAL
- 02 - ASEPSIA / ANTI SEPSIA / MONTAGEM DE CAMPOS CIRURGICOS
- 03 - LMC COM 5000 ML DE S.F. 0.9% EM FERIMENTO NO DORSO PE DIR E 5º PODODACTILO DIR
- 04 - REDUÇÃO CRUENTA DE FRATURA DO 2º E 3º METATARSOS A DIR
- 05 - OSTEOSINTESE COM 02 FIOS DE KIRSCHNER 2.0 MM COM AUXILIO DE RADIOSCOPIA
- 06 - REDUÇÃO CRUENTA DE FRATURA DA FALANGE PROXIMAL DO 5º PD A DIREITA
- 07 - OSTEOSINTESE COM 01 FIO DE KIRSCHNER 1.5MM
- 08 - SUTURA
- 09 - VISUALIZADA COM AUXILIO DE RADIOSCOPIA DE FRATURA RADIO DISTAL A DIR
- 10 - REDUÇÃO INCRUENTA
- 11 - OSTEOSINTESE COM 03 FIOS DE KIRSCHNER 1.5MM
- 12 - CURATIVO
- 13 - IMOBILIZAÇÕES



Dr. Marcelo Nogueira Lima
Ortopedia e Traumatologia
CRM-CE 16.743 / CRM-PE 23.779

Data

17/02/18

Assinatura Cirurgião | CREMEC

Rua Catulo da Paixão Cearense, S/N, Triângulo - CEP 63041-162 - Juazeiro do Norte - CE
Unidade mantida com recursos públicos, provenientes de seus impostos e contribuições sociais.





NOTICE: JPEG image for reference.
Not for diagnostic use.



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ**

Comarca de Juazeiro do Norte

2ª Vara Cível da Comarca de Juazeiro do Norte

Rua Maria Marcionília Pessoa Silva, 800, Lagoa Seca - CEP 63046-550, Fone: (88) 3571-8218, Juazeiro do Norte-CE - E-mail: juazeiro.2civel@tjce.jus.br

DESPACHO

Processo nº: **0008575-80.2018.8.06.0112**
Classe – Assunto: **Procedimento Comum - Seguro**
Requerente: **Ana Kleanielly dos Santos Amaro**
Requerido: **Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT**

Defiro a gratuidade da justiça.

Remetam-se os autos ao CEJUSC para audiência de conciliação, devendo a parte ré ser citada com a antecedência mínima de 20 dias da audiência.

Ressalte-se que, havendo desinteresse na autocomposição, a ré deve manifestá-lo por escrito a este Juízo com antecedência mínima de 10 (dez) dias da data marcada para a audiência.

No mandado citatório e na intimação para a audiência deverá constar que o não comparecimento injustificado de qualquer das partes ao ato importará em ato atentatório à dignidade da Justiça, sancionado com multa de até 2% sobre o valor da causa ou do proveito econômico, conforme o art. 334, §8º do NCPC.

Intimações e expedientes necessários.

Juazeiro do Norte, 13 de agosto de 2018.

Marcelo Wolney Alencar Pereira de Matos
Juiz de Direito



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ

Comarca de Juazeiro do Norte

2ª Vara Cível da Comarca de Juazeiro do Norte

Rua Maria Marcionilia Pessoa Silva, 800, Lagoa Seca - CEP 63046-550, Fone: (88) 3571-8218, Juazeiro do Norte-CE - E-mail: juazeiro.2civel@tjce.jus.br

ATO ORDINATÓRIO

Processo nº: **0008575-80.2018.8.06.0112**
 Classe: **Procedimento Comum**
 Assunto: **Seguro**
 Requerente: **Ana Kleanielly dos Santos Amaro**
 Requerido: **Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT**

Conforme disposição expressa na Portaria nº 02/2016, bem como as diretrizes do art. 152, VI do C.P.C, por ATO ORDINATÓRIO, encaminho os autos para o CEJUSC como determinado.

Juazeiro do Norte/CE, 14 de agosto de 2018.

Antonio Barbosa de Sena
Supervisor de Unid. Judiciária

Assinado Por Certificação Digital¹

¹ De acordo com o Art. 1º da lei **11.419/2006**: "O uso de meio eletrônico na tramitação de processos judiciais, comunicação de **atos e transmissão de peças processuais** será admitido nos termos desta Lei.

• ~ 2º Para o disposto nesta Lei, considera-se:

III - **assinatura eletrônica** as seguintes formas de identificação inequívoca do signatário:

a) **assinatura digital baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, na forma de lei específica**; Art. 11. Os **documentos produzidos eletronicamente** e juntados aos processos eletrônicos com garantia da origem e de seu signatário, na forma estabelecida nesta Lei, **serão considerados originais para todos os efeitos legais**.

Para aferir a autenticidade do documento e das respectivas assinaturas digitais acessar o site **<http://esaj.tjce.jus.br>**. Em seguida selecionar a opção **CONFERÊNCIA DE DOCUMENTO DIGITAL** e depois **Conferência de Documento Digital do 1º grau**.

Abrir a tela, colocar o **nº do processo** e o **código do documento**.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ

Comarca de Juazeiro do Norte

2ª Vara Cível da Comarca de Juazeiro do Norte

Rua Maria Marcionília Pessoa Silva, 800, Lagoa Seca - CEP 63046-550, Fone: (88) 3571-8218, Juazeiro do Norte-CE - E-mail: juazeiro.2civel@tjce.jus.br

CERTIDÃO

Processo nº: **0008575-80.2018.8.06.0112**
 Classe – Assunto: **Procedimento Comum - Seguro**
 Requerente: **Ana Kleanielly dos Santos Amaro**
 Requerido: **Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro - DPVAT**

CERTIFICO, face às prerrogativas por lei conferidas, haver designado nos autos em epígrafe **Audiência de Conciliação para o dia 13/Fevereiro/2019, às 14:45 horas**, a se realizar neste Centro Judiciário de Soluções de Conflitos e Cidadania (CEJUSC) de Juazeiro do Norte, no Fórum local.

O referido é verdade. Dou Fé.

Juazeiro do Norte/CE, 10 de dezembro de 2018.

Ana Clécia Augusto Leite Carneiro
Técnico Judiciário

Assinado por certificação digital¹

¹ De acordo com o Art. 1º da lei **11.419/2006**: "O uso de meio eletrônico na tramitação de processos judiciais, comunicação de atos e transmissão de peças processuais será admitido nos termos desta Lei.

• ~ 2º Para o disposto nesta Lei, considera-se:

III - **assinatura eletrônica** as seguintes formas de identificação inequívoca do signatário:

a) **assinatura digital baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, na forma de lei específica**; Art. 11. Os documentos produzidos eletronicamente e juntados aos processos eletrônicos com garantia da origem e de seu signatário, na forma estabelecida nesta Lei, **serão considerados originais para todos os efeitos legais**.

Para aferir a autenticidade do documento e das respectivas assinaturas digitais acessar o site **<http://esaj.tjce.jus.br>**. Em seguida selecionar a opção **CONFERÊNCIA DE DOCUMENTO DIGITAL** e depois **Conferência de Documento Digital do 1º grau**.

Abrir a tela, colocar o **nº do processo** e o **código do documento**.

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0148/2018, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Thomaz Antonio Nogueira Barbosa (OAB 20787/CE)	D.J
Antonio Allan Leite Saraiva (OAB 23502/CE)	D.J

Teor do ato: "Fica a parte requerente, por seus advogados (art. 334,§3º do CPC), bem como este, devidamente intimados para comparecerem à AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO designada para o DIA 13/FEVEREIRO/2019, ÀS 14:45 HORAS, A SE REALIZAR NO CENTRO JUDICIÁRIO DE SOLUÇÕES DE CONFLITOS E CIDADANIA DE JUAZEIRO DO NORTE-CE - CEJUSC/JN, sediado no Fórum Local, na Rua Maria Marcionília, nº 800, Lagoa Seca, Juazeiro do Norte-CE, ficando, de logo, a parte advertida de que, o não comparecimento injustificado à referida audiência será considerado ato atentatório à dignidade da Justiça e será sancionada com multa de até dois por cento (2%) da vantagem economicamente pretendida ou do valor da causa, revertida em favor da União ou do Estado (Art. 334, § 8º, CPC). Outrossim, as partes devem estar acompanhadas por seus Advogados ou Defensores Públicos, bem como poderão constituir representante, por meio de procuração específica, com poderes para negociar ou transigir. Ademais, as partes, deverão, com antecedência mínima de 10 (DEZ) DIAS da audiência, informar se não possuem interesse no ato conciliatório, sendo que, a audiência somente será cancelada mediante recusa expressa das duas partes (ART. 334, § 5º, CPC), tudo em conformidade com o art. 334, §§ 3º, 4º, I e II, 5º, 6º, 8º, 9º,10 e 11 do NCPC."

Do que dou fé.
Juazeiro do Norte, 12 de dezembro de 2018.

Diretor(a) de Secretaria



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ

Comarca de Juazeiro do Norte

2ª Vara Cível da Comarca de Juazeiro do Norte

Rua Maria Marcionília Pessoa Silva, 800, Lagoa Seca - CEP 63046-550, Fone: (88) 3571-8218, Juazeiro do Norte-CE - E-mail: juazeiro.2civel@tjce.jus.br Juazeiro do Norte

CARTA DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO

Processo nº: **0008575-80.2018.8.06.0112**
 Classe: **Procedimento Comum**
 Assunto: **Seguro**
 Requerente: **Ana Kleanilly dos Santos Amaro**
 Requerido: **Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro - DPVAT**

Prezado(a) Senhor(a) Representante Legal da **Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro - DPVAT**

A presente, extraída da ação em epígrafe, por determinação do Dr. Francisco José Mazza Siqueira, Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Juazeiro do Norte, conforme disposto no **art. 334 do Código de Processo Civil**, tem como finalidade a **CITAÇÃO** de Vossa Senhoria sobre todo o conteúdo da ação cível objeto do processo em epígrafe, cuja petição inicial, e despacho **fl. 27** seguem anexos por cópia, sendo parte integrante desta carta, bem como sua **INTIMAÇÃO** para comparecer à **AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO** designada para o **dia 13/FEVEREIRO/2019 às 14:45 HORAS, na sala de audiências do Centro Judiciário de Soluções de Conflitos e Cidadania de Juazeiro do Norte-CE, no Fórum Local, sito na Rua Maria Marcionília, nº 800, Lagoa Seca, nesta urbe**, podendo a parte constituir representante, por meio de procuração específica, com poderes para negociar e transigir (**art. 334, §10, do CPC**) e advertindo-se que o prazo contestatório, de **15 (QUINZE) DIAS**, contar-se-á conforme o **art. 335 do mesmo Código**, podendo o promovido alegar em sua peça toda a matéria de defesa, expondo as razões de fato e de direito com que impugna o pedido da autora, além de especificar as provas que pretende produzir (**art. 336 do CPC**), **sob pena de presumirem-se verdadeiras as alegações não impugnadas**, no termos do **art. 341 do CPC**, ficando, ainda, advertido que a omissão na apresentação da contestação no prazo legal implicará sua **REVELIA (ART. 344 DO CPC)**.

Fica, outrossim, V. Sa. **ADVERTIDA** que o ato processual só não será realizado se ambas as partes, expressamente, manifestarem desinteresse na composição consensual, e que o não comparecimento injustificado do autor ou do réu à audiência é considerado por lei ato atentatório à dignidade da justiça e será sancionado com multa de até **2%** (dois por cento) da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revertida em favor da União ou do Estado (**art. 334, §§ 4º e 8º do CPC**). Ademais, as partes deverão comparecer acompanhadas de seus Advogados ou Defensores Públicos (**art. 334, § 9º do CPC**).

Juazeiro do Norte/CE, 10 de dezembro de 2018.

Antonio Barbosa de Sena
Supervisor de Unidade Judiciária
 Assinado por Certificação Digital¹

Sr(a). Representante Legal da
 Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro - DPVAT
 Rua da Assembléia, 100, 16º Andar, Centro
 Rio De Janeiro-RJ
 CEP 20011-000

¹ De acordo com o Art. 1º da lei **11.419/2006**: "O uso de meio eletrônico na tramitação de processos judiciais, comunicação de atos e transmissão de peças processuais será admitido nos termos desta Lei.

• ~ 2º Para o disposto nesta Lei, considera-se:

III - **assinatura eletrônica** as seguintes formas de identificação inequívoca do signatário:

a) assinatura digital baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, na forma de lei específica;
 Art. 11. Os documentos produzidos eletronicamente e juntados aos processos eletrônicos com garantia de origem e de seu signatário, na forma estabelecida nesta Lei, **serão considerados originais para todos os efeitos legais.**

Para aferir a autenticidade do documento e das respectivas assinaturas digitais acessar o site **http://esaj.tjce.jus.br**. Em seguida selecionar a opção **CONFERÊNCIA DE DOCUMENTO DIGITAL** e depois **Conferência de Documento Digital do 1º grau**.
 Abrir a tela, colocar o **nº do processo** e o **código do documento**.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0148/2018, foi disponibilizado na página 646-652 do Diário da Justiça Eletrônico em 13/12/2018. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada, conforme disposto no Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça.

Advogado

Thomaz Antonio Nogueira Barbosa (OAB 20787/CE)

Antonio Allan Leite Saraiva (OAB 23502/CE)

Teor do ato: "Fica a parte requerente, por seus advogados (art. 334,§3º do CPC), bem como este, devidamente intimados para comparecerem à AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO designada para o DIA 13/FEVEREIRO/2019, ÀS 14:45 HORAS, A SE REALIZAR NO CENTRO JUDICIÁRIO DE SOLUÇÕES DE CONFLITOS E CIDADANIA DE JUAZEIRO DO NORTE-CE - CEJUSC/JN, sediado no Fórum Local, na Rua Maria Marcionília, nº 800, Lagoa Seca, Juazeiro do Norte-CE, ficando, de logo, a parte advertida de que, o não comparecimento injustificado à referida audiência será considerado ato atentatório à dignidade da Justiça e será sancionada com multa de até dois por cento (2%) da vantagem economicamente pretendida ou do valor da causa, revertida em favor da União ou do Estado (Art. 334, § 8º, CPC). Outrossim, as partes devem estar acompanhadas por seus Advogados ou Defensores Públicos, bem como poderão constituir representante, por meio de procuração específica, com poderes para negociar ou transigir. Ademais, as partes, deverão, com antecedência mínima de 10 (DEZ) DIAS da audiência, informar se não possuem interesse no ato conciliatório, sendo que, a audiência somente será cancelada mediante recusa expressa das duas partes (ART. 334, § 5º, CPC), tudo em conformidade com o art. 334, §§ 3º, 4º, I e II, 5º, 6º, 8º, 9º,10 e 11 do NCPC."

Do que dou fé.

Juazeiro do Norte, 14 de dezembro de 2018.

Diretor(a) de Secretaria